

**PROTOCOLO Nº:** 365238/21  
**ORIGEM:** MUNICÍPIO DE PAIÇANDU  
**INTERESSADO:** ADRYENE VALERIA BERNARDO MONTEIRO, ISMAEL BATISTA, MUNICÍPIO DE PAIÇANDU, TARCISIO MARQUES DOS REIS  
**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA  
**PARECER:** 151/22

*Tomada de Contas extraordinária. Fura-fila da vacina da Covid-19. Prefeito vacinado com privilégio. Responsabilidade dele e da Coordenadora Municipal de Imunização.*

Trata-se de tomada de contas extraordinária proposta pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização do TCE em face de constatação de aparente irregularidade consistente no descumprimento de cronograma regular de vacinação contra a Covid-19 no Município de Paíçandu.

Os autos trazem notícia e documentos no sentido de que o Sr. Tarcísio acima epigrafado, que exercera o cargo de Prefeito vacinou-se com privilégio logo no mês de janeiro de 2021 no Município com a 1ª dose da vacina a despeito de não estar incluído em qualquer grupo de risco, inclusive os chamados profissionais da Saúde.

Dada a responsabilidade da Coordenadora de Vigilância Epidemiológica e Vacinação do Município, a mesma também foi chamada a responder aos termos da tomada de contas objeto de exame.

Dos autos constam informação de que o Sr. Prefeito é psicólogo de formação e teria voltado a exercer seu mister depois de deixar o cargo. Todavia, nos autos também constam informações e documentos no sentido de que o mesmo não mantém qualquer vínculo com o Estado ou o Município em cargo ou função pública afeta à área de saúde, além de não possuir no âmbito do Município de Paíçandu qualquer alvará de consultório para o exercício da profissão liberal de psicólogo.

Com o devido respeito à CGM, o fato de apenas possuir diploma de nível superior em curso da área de saúde e estar inscrito no respectivo órgão de classe recolhendo em dia a contribuição especial anual, consoante a matriz constitucional do artigo 149 da CF de 1988 não implicam em privilégio para vacinar-se, furando a fila em detrimento de pessoas idosas, de pessoas acometidas de

moléstias graves e dos efetivos profissionais da saúde no exercício de suas respectivas funções.

O fato chama ainda mais a atenção dado que ocorrera em momento em que as vacinas escasseavam no Brasil, o governo federal omitira-se em relação à compra das mesmas, os leitos de UTI estavam repletos de pacientes em estado grave provocado pela COVID-19 e os cemitérios cheios em face da tragédia que se abatera de modo mais rigoroso no Brasil.

Não parece oportuno nem tampouco adequado sob as óticas fática e jurídica, aliviar a situação do Sr. Prefeito sob a justificativa de que o mesmo tem formação em psicologia. O que se exigia como requisito para a vacionação prioritária era o efetivo exercício de função na área de saúde, o que por certo não fora o caso do Sr. Prefeito.

Isto considerado, o parecer ministerial distoa da conclusão da CGM, emitindo-se parecer pelo acolhimento e procedência da tomada de contas, imputando-se as devidas sanções e reprimendas legais tanto ao Sr. Prefeito quanto à omissa e conivente coordenadora de imunização do Município de Paiçandu.

Curitiba, 25 de janeiro de 2022.

Assinatura Digital

**FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI**  
Procurador do Ministério Público de Contas